

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º ~~330~~/COFAP / 2012

26-09-2012

**Assunto:** Petição n.º 138/XII/1ª – Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 138/XII/1ª – “Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas”, de iniciativa da AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 26 de setembro de 2012, é o seguinte:

- “1. O objeto da petição é claro e está especificado de forma clara. O 1.º subscritor está identificado.*
- 2. Estão preenchidos os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).*
- 3. O 1.º peticionário é a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, e a petição é assinada por um total de 34.064 peticionários, pelo que é obrigatória a audição destes, prevista no artigo 21º da Lei do Exercício de Direito da Petição, cumprindo também os requisitos mínimos para publicação em DAR e para apreciação em Plenário.*
- 4. A petição e respetivo relatório devem ser remetidos à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP, respetivamente.*
- 5. Deve ainda o relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LDP.*
- 6. Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Venho ainda, de acordo com uma deliberação unânime da Comissão, solicitar a Vossa Excelência que o agendamento para debate em Plenário da presente Petição possa ser feito com a brevidade possível permitindo que a sua apreciação possa ocorrer antes da entrada na Assembleia da República da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Comissão,

  
(Paulo Batista Santos)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Petição n.º 138/XII/1.<sup>a</sup>

### 1.º Peticionário:

AHRESP – Associação da  
Hotelaria, Restauração e  
Similares de Portugal

---

Assunto: "Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas".

## **I – Nota Prévia**

A presente petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 6 de junho de 2012, tendo sido remetida por sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5ª Comissão) para apreciação.

O 1.º peticionário é a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a petição é assinada por um total de 34.064 peticionários. Nos termos do estatuído na Lei do Exercício do Direito da Petição, cumpre os requisitos mínimos para audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21º da mesma lei), apreciação em Plenário (nos termos do artigo 24º da mesma lei) e publicação em Diário da Assembleia da República (nos termos do n.º 1 do artigo 26º da mesma lei).

## **II – Objeto da Petição**

O objeto da Petição resume-se nos seguintes pontos:

1. Os peticionários referem que, na sequência da aprovação do Orçamento do Estado para 2012, registou-se um aumento “inacreditável” da taxa de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) a cobrar aos serviços de Restauração e Bebidas. A taxa relevante passou de 13% para 23% no Continente, e de 9% para 16% nas Regiões Autónomas, tendo sido posteriormente elevada para 22% na Região Autónoma da Madeira.
2. Os peticionários entendem que um aumento de IVA desta magnitude é lesivo da competitividade do Turismo Nacional e do interesse geral das empresas, dos consumidores e do próprio Estado. Acrescentam, por isso, que as medidas serão, na prática, contraproduativas.
3. As projeções da AHRESP para 2012, elaboradas para o setor da Restauração, apontam para uma perda de 720 milhões de euros ao nível da receita fiscal e um aumento de 730 milhões de euros com o subsídio de desemprego. A convicção da AHRESP é que a subida das taxas efetivas teriam um impacto suficientemente negativo para fazer com que a receita arrecadada diminuísse, em vez de aumentar.

4. A AHRESP considera que os números da execução orçamental de abril, disponíveis quando a Petição foi enviada à Assembleia da República, confirmavam esta previsão, ao darem conta de um desvio orçamental em torno dos 1.000 milhões de euros face ao previsto, nas rubricas de despesa social e de receita fiscal.

5. A petição alerta para o facto de o impacto negativo da subida do IVA se tender a agravar com o passar do tempo, tendo em conta os seguintes fatores: a esmagadora maioria das empresas com IVA trimestral são micro e pequenas empresas, pouco atentas às consequências do novo regime fiscal; as margens do setor estão completamente esmagadas; a tesouraria das empresas está desfalcada; há uma diminuição drástica da procura; verifica-se uma acentuada perda de poder de compra dos consumidores; é impossível aumentar os preços de venda.

6. A petição relembra dados do Instituto Nacional de Estatística, que dão conta de um fluxo líquido de 33 mil novos desempregados no setor da Restauração e Hotelaria, entre março de 2011 e março de 2012.

7. Tendo isto em conta, propõe as seguintes medidas:

- a) Diminuição do IVA para os valores que vigoravam antes da alteração;
- b) Isenção de TSU para a contratação de desempregados;

### **III – Análise da Petição**

#### 1. Cumprimento dos requisitos formais

O objeto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição, na redação dada pelas Leis n.º 6/93, 17/2003 e 45/2007, respetivamente de 1 de março, 4 de junho e 24 de agosto.

#### 2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas. Por seu turno, na sessão plenária de 8 de junho de 2012, foram debatidas três iniciativas legislativas visando idêntico objetivo, tendo sido

todas elas rejeitadas: o Projeto de Lei n.º 235/XII/1.ª (PCP), o Projeto de Lei n.º 241/XII/11.ª (BE) e o Projeto de Resolução n.º 345/XII/1.ª (PS).

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Quanto ao objeto da petição, e tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários foram efetuados um conjunto de pedidos de informação ao Ministério da Administração Pública e das Finanças e ao Ministério da Economia e do Emprego. Até à data, não foi ainda possível obter qualquer resposta.

Adicionalmente, e nos termos legalmente previstos, o relator ouviu em audição os peticionários em 28 de junho.

#### **V – Opinião do Relator**

Não tendo sido possível obter informação do Ministério das Finanças e Administração Pública, nem do Ministério da Economia e do Emprego, o Relator considera não estarem reunidas as condições para a emissão de uma opinião fundamentada. No entanto, não pode deixar de lamentar essa ausência de resposta, que prejudica a análise desta Petição pela Assembleia da República.

#### **VI – Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está especificado de forma clara. O 1.º subscritor está identificado.
2. Estão preenchidos os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90 de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei nº 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

3. O 1.º peticionário é a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, e a petição é assinada por um total de 34.064 peticionários, pelo que é obrigatória a audição destes, prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício de Direito da Petição, cumprindo também os requisitos mínimos para publicação em DAR e para apreciação em Plenário.
4. A petição e respetivo relatório devem ser remetidos à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP, respetivamente.
5. Deve ainda o relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
6. Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2012

O Deputado relator

João Pinho de Almeida

O Presidente da Comissão

Eduardo Cabrita